



PARECER ÚNICO Nº 0544203/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08182/2007/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	06311/2007	Cadastro efetivado
Outorga	12818/2008	Outorga deferida
Outorga	23542/2013	Processo formalizado
Outorga	5177/2014	Outorga deferida
Licença de Operação	08182/2007/001/2007	Licença concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento	08182/2007/002/2014	Autorização concedida

EMPREENDEDOR: Lynd Calçados Ltda	CNPJ: 01.577.578/0001-78	
EMPREENDIMENTO: Lynd Calçados Ltda	CNPJ: 01.577.578/0001-78	
MUNICÍPIO: Nova Serrana	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): UTM	LAT/Y 7802342 LONG/X 0499924	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão Fartura	
CÓDIGO: C-09-03-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de calçados em geral	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Júlio Cesar Salomé Thaysse Cristina Salomé	REGISTRO: CREA: 1125.49 CRBio/MG/070199/04 D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 79/2014	DATA: 15/10/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Analista Ambiental (Gestora)	1.373.566-7	
Levy Geraldo de Sousa – Analista Ambiental	1.365.701-0	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação – LO do empreendimento Lynd Calçados Ltda, instalado à Avenida Coronel Pacifico Pinto da Fonseca, 620, bairro Fausto Pinto da Fonseca, zona urbana no município de Nova Serrana/MG.

A atividade do empreendimento consiste na fabricação de calçados em geral. O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o C-09-03-2, que tem como parâmetro norteador de classificação a área útil e o número de funcionários.

O empreendimento possui uma área de aproximadamente 0,67 ha e 239 funcionários, sendo caracterizado como classe 5, uma vez que o porte é grande e potencial poluidor é médio.

Em 04/08/2014, o empreendedor formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM ASF a solicitação de revalidação da Licença de Operação com o intuito de regularizar a operação. O processo foi formalizado dentro do período de validade da Licença de Operação, porém com menos de 120 dias antes do vencimento. Cabe ressaltar que, por não estar amparado pela Revalidação automática e ante a necessidade de continuar operando, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o empreendedor.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 15/10/2014, conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 79/2014 presente no processo. Em vistoria verificou-se que além da atividade “Fabricação de calçados em geral”, o empreendimento também exercia as atividades de “Serigrafia” e “Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para gravação”. A licença de operação anterior (nº 08182/2007/001/2007), no entanto, licenciava somente a atividade de “Fabricação de calçados em geral”. Esta foi concedida para a atividade “Fabricação de calçados em geral” (Certificado nº 068/2008), com capacidade para 200 funcionários e 0,52 ha, na data de 21/08/2008, com vencimento em 21/08/2014.

Além disso, verificou-se que o empreendimento possui uma AAF de ampliação (nº02811/2014), com vencimento em 18/06/2018, para a atividade “Fabricação de calçados em geral” (número de empregados nas instalações do empreendimento a ser licenciado: 39; Área útil (ha): 0,156).

O Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela equipe técnica Júlio Cesar Salomé e Thaysse Cristina Salomé, sendo o primeiro o responsável técnico, CREA: 1125.49, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica.



As informações prestadas no Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA), as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com vencimento em 28/07/2013, encontra-se em fase de renovação. O comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA encontra-se no processo, válido até 08/09/2015.

As informações complementares (documentos jurídicos) solicitadas foram devidamente apresentadas dentro do prazo estabelecido.

Lavrou-se o auto de infração nº24/2015 por o empreendimento ter ampliado antes de possuir a AAF e também por ter cumprido com atraso algumas condicionantes da LO.

O empreendimento protocolou no órgão a solicitação da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta para a continuidade da atividade “Fabricação de calçados em geral”, o qual foi assinado em 16/10/2014. As cláusulas técnicas foram:

1. Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias. Prazo: durante a vigência do TAC.
2. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência do TAC.
3. Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
4. Realizar leituras semanais no hidrômetro e horímetro instalados no poço tubular, armazenando os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando solicitado. Prazo: durante a vigência do TAC.

Conforme documentação juntada ao processo, algumas cláusulas do TAC ainda encontram-se dentro do prazo estabelecido para o cumprimento e outras foram devidamente cumpridas.

Conforme declarado pelo empreendimento desativou as atividades de “Serigrafia” e “Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para gravação”, apresentando ata da reunião da empresa e relatório fotográfico, protocolos R0360063/2015 de 04/05/2015 e R0378443/2015 de 08/06/2015.

Cabe observar que o §2º do art. 9º da DN COPAM n.º 74/2004 traz a seguinte diretriz:



§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Sendo assim, vinculam-se neste processo de revalidação a licença de operação nº08182/2007/001/2007 (Certificado nº 068/2008) e a autorização ambiental de funcionamento nº 08182/2007/002/2014 (Autorização nº 02811/2014). Segundo o FCE, a LO foi concedida para uma área útil de 0,52 ha e para 200 funcionários; Já a AAF foi concedida para 39 funcionários e uma área útil de 0,156 ha. Portanto a presente revalidação totalizará uma área útil de 0,676 ha e 239 funcionários.

Ressalta-se que o empreendimento formalizou o pedido de revalidação em 04/08/14, sendo a licença válida até 21/08/14, no entanto suspendeu suas atividades em Agosto de 2014 até a assinatura do TAC, conforme informado pelo empreendimento e verificado durante a vistoria. Com isso não houve a necessidade de autuação do empreendimento.

Além disso, a outorga 5177/2014 (renovação de outorga deferida) está vinculada a esse processo.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Lynd Calçados Ltda**, localiza-se na Avenida Coronel Pacifico Pinto da Fonseca, nº 620, Bairro Fausto Pinto da Fonseca, no Município de Nova Serrana – MG e dedica-se à atividade de fabricação de calçados, principalmente tênis maculinos, femininos e infantis.

A área útil do empreendimento é de 0,67 ha. Nesta há galpões do setor de produção e depósitos de matéria prima. Os produtos químicos (solventes, colas, etc) estão dispostos dentro do galpão em área separada (almoxarifado).

O empreendimento funciona em turno único, 5 horas/dia, 20 dias/mês. Sua capacidade instalada é de aproximadamente 120000 pares/mês e conta com 239 funcionários distribuídos entre as áreas de produção e administração.

A atividade do empreendimento consiste na fabricação de calçados em geral.

Ciclo produtivo da fabricação de calçados

Recebimento e armazenagem da matéria-prima



As principais matérias primas recebidas e utilizadas na fabricação dos calçados da empresa vêm embaladas em plástico, caixas de papelão, carretéis e galões que consistem nos principais resíduos gerados nesta etapa.

Corte

Na etapa de corte, a matéria-prima é cortada de acordo com as determinações definidas na modelagem. No processo tradicional, o corte é realizado com facas e balancins. O operador deve observar o sentido das fibras, a elasticidade e a existência de defeitos para definir as posições do corte e minimizar o desperdício de material.

Os principais resíduos gerados nesta fase são as aparas, ou seja, os retalhos que sobram entre as peças cortadas.

Pespointo

Depois do corte das peças, estas são unidas na etapa de costura ou pespointo. Nesta fase, de acordo com o tipo de calçado, as várias peças que compõem o cabedal são costuradas, dobradas, picotadas ou coladas. Detalhes específicos de cada modelo podem ser aplicados

Nesta fase do processo não foi observado grandes quantidades de geração de resíduos, se limitando apenas às embalagens de cola e carretéis de linhas.

Montagem

Na etapa de montagem, o cabedal é unido ao solado. Os processos de união são bastante variados, envolvendo costura, prensagem ou colagem. A colocação de cadarços e palmilhas também é realizada nesta etapa.

A sola de borracha é feita por empresa terceirizada.

Os principais resíduos dessa etapa constituem nas embalagens de cola, solvente, estopa usada e cola seca.

Embalagem e expedição

A atividade de embalagem dos calçados consiste em uma atividade simples e de reduzido impacto ambiental. Nessa etapa são utilizados plásticos e caixas de papelão. Eventualmente são gerados resíduos desses materiais.



Os resíduos gerados pelo empreendimento são basicamente nylon, vários tipos de tecidos, papelão e recipientes vazios. Estes são acondicionados em área específica dentro do galpão, até serem destinados á empresa de reciclagem RECOM.

Não foi verificada a emissão de material particulado no processo produtivo. Segundo o empreendedor, não há lavagem dos recipientes utilizados no empreendimento, portanto, não há geração de efluentes líquidos proveniente do processo. A energia elétrica é fornecida pela concessionária local (CEMIG).

O óleo coletado durante a manutenção das máquinas é acondicionado em tambores de 200 litros no almoxarifado separado dentro do galpão. Destina-se o óleo para a empresa Lwart Lubrificantes Ltda.

Existem 2 compressores instalados dentro do galpão. São feitas análises de água de refrigeração dos compressores pela empresa Ceel Consultorias e análises Industriais.

Pôde-se observar em vistoria que o entorno do empreendimento é constituído por área antropizada, sendo em sua maioria constituído por indústrias.

Todo processo produtivo é realizado em galpão impermeabilizado e coberto.

Abaixo segue Tabela com matérias primas e insumos utilizados:

Matérias – primas	Insumos
Nylon	Linha
Curvim	Cadarço
Velcro	Etiquetas
Gorgurão	Cola
Tubox	Óleo (compressor)
Forro	Silicone
Tecidos	Caixas de papelão individual
Pluma	Caixas de papelão coletivo
Plantex	
Camurça sintética	
EVA	
Espumas	
TR	

Foram apresentadas, documentações ambientais e notas fiscais das empresas fornecedoras de insumos e matérias primas utilizados no empreendimento:

- Amazonas Produtos para calçados Ltda, licença nº 27004169 (Cestesb), para a fabricação de adesivos de borracha;
- Bandeirante Química Ltda, licença nº16008541 (Cetesb), para produtos químicos;



- Griffo Textil Indústria de fitas Ltda – EPP, licença nº27001986 (Cetesb), para fita rafia de polipropileno, polietileno e outros;
- Coim Brasil Ltda, licença nº5006796 (Cetesb), para fabricação de resinas termofixas;
- Dacarto Benvic Ltda, licença nº 32006183, para a fabricação de artefatos de plástico;
- Stick-Fran componentes para calçados Ltda, licença nº27002285, para cortes, viras, contracortes, brancinhas e outros acessórios para calça;
- H. Louis Baxman Produtos Metalúrgicos Ltda, licença nº26003843, para fabricação de produtos elaborados de metal;
- Atta injetados de solados Ltda, AAF nº 01634/2014, para Moldagem de termoplásticos não organoclorado, sem utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para gravação;
- Lugano Têxtil Ltda, AAF nº06094/2013, para fabricação de tecidos;
- Sinterama do Brasil Ltda, Lo nº 123/2011, para fabricação de tecidos;
- Têxtil São João S/A, licença nº34006218 (Cetesb), para fabricação de tecidos;
- Metalúrgica Lamisul Ltda, Lo nº047/2014 (SEMAPE), para serviços de galvanoplastia;
- Trançados Baluarte Indústria e Comércio ME, AAF nº 0867253/2014, para fabricação de tecidos;
- Flexnyl Zíperes Ltda, licença nº6007177 (Cetesb), para fabricação de aviamentos para costura;
- Haco etiquetas Ltda, LO nº6678/2011 (FATMA), fabricação de artefatos têxteis;
- Linhanyl S/A Linhas para Coser, licença nº6006006 (Cetesb), para confecção de linhas;
- Mundial S/A Produtos de Consumo, LO nº04099/2013-DL (FEPAM), para injetoras e linhas galvânicas;
- Sintex Laminados Sintéticos Ltda, licença nº7003679 (Cetesb), para fabricação de laminados de plástico;

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água da concessionária local e possui um poço tubular, com horímetro e hidrômetro. Sendo que o processo de outorga com pedido de renovação formalizado em 06/03/2014 foi deferido e será autorizado concomitantemente à revalidação da presente licença.

Segundo informações do RADA, a quantidade de água consumida será de aproximadamente 488,43 m³/mês. O consumo da água tem como finalidade a limpeza do local, o resfriamento e refrigeração e o consumo humano (sanitários, refeitório, etc).

Segue abaixo Tabela de vazão e volumes requeridos pelo empreendimento:



<i>Dados da Captação/ Bombeamento</i>												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
Vazão Liberada(m³/h)	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73	1,73
Dia/ Mês	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Horas/Dia	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5
Volume(m³)	488,43	488,43	488,43	488,43	488,43	488,43	488,43	488,43	488,43	488,43	488,43	488,43

A seguir, Tabela indicando o balanço hídrico e a finalidade do uso da água do empreendimento:

Finalidade de uso da água	Detalhamento	Consumo/unidade	m³/dia
Consumo humano	239 funcionários	79,07 litros/pessoa	18,9
Consumo industrial	09 máquinas	120 litros/dia	1,08
Limpeza em geral	Dependências		0,7
TOTAL			20,68

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

5. Reserva Legal

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foi declarado que o empreendimento está localizado em área urbana, sendo dispensado de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

As estruturas de controle ambiental do empreendimento estão descritas a seguir.



Efluentes líquidos sanitários:

O tratamento dos efluentes líquidos e sanitários é feito pela Prefeitura de Nova Serrana, portanto não há o automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

Águas pluviais:

Como o local da produção é um galpão impermeabilizado e coberto, não há o escoamento de águas pluviais.

Efluentes líquidos industriais:

Conforme informado durante a vistoria, não há geração de efluentes líquidos industriais, uma vez que não é feita lavagem dos recipientes utilizados.

Efluentes atmosféricos:

Atividades produtivas em galpão fechado. Durante a vistoria, não foi verificada a emissão de material particulado no processo produtivo.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento de resíduos sólidos em depósito temporário;
- Destinação final para empresa licenciada ou coleta municipal;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento - condicionado no presente Parecer Único.
- A taxa de geração de resíduos sólidos industriais é de: 40,3 kg/dia de Classe 1 (Perigosos) e 256,8 kg/dia de Classe 2 (não inertes).



Segue abaixo uma tabela de resíduos sólidos gerados pela empresa e o seu respectivo destino:

Resíduos Sólidos			
Resíduo	Origem	Classificação NBR 10.004	Destino
Restos Nylon	Produção	Classe II	Aterro industrial
Restos espuma	Produção	Classe II	Aterro industrial
Plástico e papel	Almoxarifado	Classe II	Reciclagem
Restos de aplique	Produção	Classe II	Aterro industrial
Embalagens vazias contaminadas por produtos químicos	Produção	Classe I	Incineração
Laminado de couro sintético	Produção	Classe II	Aterro industrial
Estopas contaminadas	Produção	Classe II	Incineração
Couraças	Produção	Classe II	Aterro industrial
Plantex	Produção	Classe II	Aterro industrial
Tubox	Produção	Classe II	Aterro industrial
Entreletas	Produção	Classe II	Aterro industrial

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento Lynd Calçados Ltda são destinados à RECOM Comércio de Resíduos Ltda (AAF nº0379631/2013 para a atividade de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem; AAF nº02111/2014 para a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 não especificados e depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagem de agrotóxicos; LOC nº064/2009 para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1 – resíduos industriais).

Ruídos:

As atividades produtivas são realizadas em galpão fechado e em área com poucas casas.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.



8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A tabela abaixo resume as condicionantes impostas durante a LO:

Nº	Descrição	Prazo definido na LO	Referência	Justificativa
1	Apresentar certificado - laudo do Corpo de Bombeiro, atestando a regularidade da empresa quanto a medida de segurança e combate a incêndio	6 meses	Cumprida conforme protocolo R105144/2008 (21/08/2008), R333068/2012 (19/12/2012).	-----
2	Apresentar Notas fiscais e/ou certificado de coleta referente a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, do óleo dos compressores, graxas e óleos das injetoras e das estopas contaminadas ou toalhas, juntos as empresas devidamente credenciados e regularizadas ambientalmente.	6 meses	Cumprida com atraso conforme protocolo: R070437/2010 (24/06/2010), R372511/2013 (18/04/2013), 00780586/2014	-----
3	Apresentar resultados do monitoramento do sistema de tratamento de efluentes atmosféricos juntos as capelas de captação de efluentes.	6 meses	-----	Em 10/01/2009 Supram-ASF recebeu um ofício pedindo o cancelamento desta cond. Prorrogou-se o prazo para cumprimento desta. Em 10/11/2009 a empresa informou em sob o protocolo R295785/2009 que não usaria em seu processo produtivo o halogênio. A desativação da cabine foi apresentada através do protocolo R305852/2009.



				Em 14/04/2014, protocolo R0119634/2014, a empresa informou que em Maio de 2014 voltaria a usar o halogênio no processo produtivo. No entanto, depois foi informado que a empresa não voltou a fazer o uso do halogênio, como havia protocolado (R0119634/2014). Na vistoria em 2014 constatou-se que esta não fazia o uso.
4	Providenciar a implantação do projeto de tratamento de efluentes líquidos sanitários e destinos dos resíduos gerados de acordo com o apresentado no PCA e com as normas das NBR's 77229 e 13969.	6 meses	R172151/2009 (09/01/2009), R189255/2009 (20/02/2009) pedido de prorrogação para cumprimento de condicionante. R280287/2012 (09/08/2012) pedido de exclusão da condicionante com declaração anexa da COPASA da cidade, informando que a ETE municipal está em obras.	A Prefeitura Municipal implantou ETE.
5	Apresentar resultados do monitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários na entrada e na saída do efluente no sistema.	-----	R172151/2009 (09/01/2009), R189255/2009 (20/02/2009) pedido de prorrogação para cumprimento de condicionante. R280287/2012 (09/08/2012) pedido de exclusão da condicionante com declaração anexa da	A Prefeitura Municipal implantou ETE.



			COPASA da cidade, informando que a ETE municipal está em obras.	
6	Propor sistema para evitar liberação descontrolada de gás do reator UASB para a atmosfera – tendo em vista que o gás metano – CH ₄ – é um dos gases responsáveis pelo efeito estufa.	6 meses	-----	Adiado Prazo PU: 476062/2009 (mais 90 dias). Prazo adiado PU: 620114/2009 (um ano). Efluentes atmosféricos: o equipamento que gerava este efluente não é mais usado no processo produtivo.
7	Apresentar e implantar conforme proposto no PCA, o sistema de armazenamento temporário de resíduos com a devida separação e disposição segregada em áreas distintas de acordo com as classificações (NBR 10.004 da ABNT), obedecendo os requisitos da NBR 11.174 e NBR 12.235.	6 meses	Cumprida com atraso conforme protocolo 00780586/2014	-----
8	Instalar horímetro e hidrômetro na saída do poço manual. Caso se verifique que a captação diária é superior a 10000 m ³ , providenciar o preenchimento de FCE para regularização da outorga do poço tubular onde é realizada a captação de águas subterrâneas.	30 dias após a concessão da licença.	Cumprida conforme protocolos: R120057/2008 (19/09/2008), R127774/2008 (06/10/2008), R229852/2009 (16/06/2009).	-----
9	Executar o programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM – ASF, no Anexo II.	-----	-----	Efluentes líquidos sanitários: a condicionante que pedia a ETE (nº4) foi excluída. Adiado Prazo PU: 476062/2009 (mais 90 dias). Prazo adiado PU: 620114/2009 (um ano).



				Efluentes atmosféricos: o equipamento que gerava este efluente não é mais usado no processo produtivo (condicionante nº6).
		Semestralmente	Cumprida conforme protocolo R172153/2009 (09/01/2009), R002712/2010 (11/01/2010), R241522/2009 (10/07/2009), R070437/2010 (24/06/2010), R141115/2010 (29/12/2010), R100704/2011 (27/06/2011), R192799/2012 (17/01/2012), R266445/2012 (10/07/2012), R342097/2013 (24/01/2013), R404014/2013, R0016700/2014 (23/01/2014), R0218053/2014	Resíduos sólidos
		Anualmente	Cumprida conforme protocolo R011099/2011 (31/01/2011), R134189/2011 (19/08/2011), R148414/2011 (19/09/2011), R167773/2011 (09/11/2011), R201748/2012 (09/02/2012), R203689/2012 (14/02/2012), R242752/2012 (18/05/2012),	Gerenciamento de riscos



			R308545/2012 (16/10/2012), R372488/2013 (18/04/2013), R372505/2013 (18/04/2013), R0385956/2013 (23/05/2013), R44135012013/2013 (11/10/2013), R0036012/2014 (12/02/2014)	
10	Manter válida a certidão de uso insignificante de n°006311/2007	-----	-----	A empresa não possui cisterna e sim um poço tubular o qual possui sua certidão de outorga em dia.

A condicionante 1 foi cumprida e a condicionante 2 foi cumprida com atraso.

O empreendimento protocolou na SUPRAM – ASF, em Novembro de 2009, um pedido da retirada da condicionante 3, já que a empresa mudou a matéria-prima para a fabricação de sola (de sola TR para PVC) e com isso não precisaria mais usar o halogênio para limpa-las já que para as solas de PVC utiliza-se o solvente 326 Plus. No caso 30 % das solas são ainda feitas com o material TR, e esta limpeza dessa sola foi terceirizada. A empresa enviou as fotos das cabines de halogênio comprovando a sua desativação.

Em relação as condicionantes 4, 5 e 6 o empreendimento enviou à SUPRAM – ASF uma declaração da COPASA autorizando o lançamento do seu efluente doméstico na rede pública da cidade, onde a mesma implantou a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), assim desobrigando as indústrias calçadistas de implantarem fossa séptica. Com isso, o empreendimento também não precisa realizar a Declaração de carga poluidora, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/08.

A condicionante 7 foi cumprida com atraso e a empresa enviou fotos do local do armazenamento temporário de resíduos com a devida separação e disposição segregada em áreas distintas.

A condicionante 8 foi cumprida.

Na Condicionante 9 não houve a necessidade de ser cumprido parte do programa de automonitoramento (em relação ao monitoramento dos efluentes sanitários e atmosféricos), já que a Prefeitura Municipal implantou uma ETE e em relação aos Efluentes atmosféricos, o equipamento que gerava este efluente não é mais usado no processo produtivo.



A condicionante 10 relata “Manter válida a certidão de uso insignificante de nº006311/2007”, no entanto a empresa não possui mais o cadastro de uso insignificante vigente, mas sim o pedido de revalidação da outorga de uso de água de um poço tubular.

De acordo com a tabela acima, pode-se verificar que as condicionantes impostas na LO foram cumpridas, algumas com atraso (condicionante 2 e 7). Cabe ressaltar que o empreendimento foi devidamente autuado através da auto de infração nº24/2015, tendo em vista que não foi constatada degradação ambiental.

Durante a vistoria verificou-se que não houve prejuízo expressivo ensejado pelo atraso no cumprimento das condicionantes, e não comprovação do cumprimento de outras, bem como não foi verificado dano ambiental.

Diante do princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que o desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da LOC não ensejaria o indeferimento da presente Revalidação.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

No prazo da vigência da licença ambiental (Processo: 08182/2007/001/2007) e o de autorização ambiental de funcionamento (Processo: 08182/2007/002/2014), com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação.

Lavrou-se o auto de infração nº24/2015 por o empreendimento ter ampliado antes de possuir a AAF e também por ter cumprido com atraso algumas condicionantes da LO.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.



Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa no RADA que este item não se aplica as exigências do processo.

Investimentos na Área Ambiental

Não houve investimentos na área ambiental.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Lynd Calçados Ltda, para atividade principal de fabricação de calçados em geral, consoante código de atividade C-09-03-2 da DN 74/04.

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, requisito primeiro.

Durante a vigência da LO, foi concedida ao empreendedor a AAF 02811/2014 de ampliação para a mesma atividade. Assim, a presente REVLO contempla a soma das duas atividades, nos termos do art. 9º, §2º, da DN COPAM n.º 74/2004, *in verbis*:

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Cumpram-se destacar que, por haver ampliado suas atividades antes da obtenção da AAF, lavrou-se o auto de infração nº 24/2015.

O empreendimento enquadra-se em Classe 5, haja vista o seu potencial poluidor médio e seu porte grande, nos termos da DN 74/04. Destaca-se que não há significativo impacto ambiental, como declarado pela técnica.

Cumpram-se ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 21/08/2014 (Certificado nº 068/2008) e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 04/08/2014 (17 dias antes do vencimento da LO), não se trata de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:



Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)”

Conforme informado pelo empreendedor e verificado em vistoria, o empreendimento manteve suas atividades suspensas desde o vencimento da licença até a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, no dia 16/10/2014.

Por meio da Certidão n.º 1022221/2014 verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados, mediante planilha acostada.

O empreendimento localiza-se na Avenida Coronel Pacífico Pinto da Fonseca, nº 620, Zona Urbana de Nova Serrana/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos do processo de LO e na AAF de P.A nº 8182/2007/002/2014 Declaração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana informando que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

O uso de recurso hídrico no empreendimento se dá através da concessionária local e de uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente (Processo de renovação de Portaria nº 5177/2014).

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do procurador Júlio César Salomé.



O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental e pelo gerenciamento ambiental do empreendimento durante a vigência da licença, consoante ART juntada aos autos também é o Engenheiro Metalurgista Júlio César Salomé, CREA: 112549.

Constam nos autos Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente e Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

Foram apresentadas as licenças ambientais das empresas fornecedoras de matéria-prima e receptoras de resíduos sólidos, como detalhado pela técnica.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada e os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados de forma correta, como já abordado neste parecer.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, consoante analisado e mencionado pela técnica neste parecer, algumas condicionantes foram executadas com atraso.

Ressalta-se que, de acordo com o informado pela técnica, foi constatado que o atraso de algumas condicionantes não ensejou nenhum prejuízo ambiental

Cabe destacar que, por cumprir condicionantes com atraso, o empreendimento foi devidamente autuado (AI nº 24/2015).



Entretanto, baseado no princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que o atraso no cumprimento das condicionantes não ensejaria o indeferimento da presente Revalidação.

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Este instituto encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o consenso social acerca do que é usual e sensato.

Acerca deste princípio, merece destaque a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93:

Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a inexistência de infrações transitadas em julgado em desfavor do empreendimento.

Neste sentido, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi julgado adequado pela equipe técnica, sugerimos a concessão da revalidação da Licença de Operação.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Lynd Calçados Ltda para a atividade de "Fabricação de calçados em geral", no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido. Portanto, caso o empreendimento volte a exercer as atividades de “Serigrafia” e “Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para gravação”, ou outras, deverá regularizar tais atividades.

Quadro resumo de Outorga autorizada no presente parecer

Nº do processo	5177/2014
Modo de uso	Consumo humano e industrial
Vazão	1,73 m ³ /h
Coordenadas Geográficas	SAD 69 lat. 19° 52' 29" long. 44° 00' 03"

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Lynd Calçados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Lynd Calçados Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Lynd Calçados Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Lynd Calçados Ltda

Empreendedor: Lynd Calçados Ltda Empreendimento: Lynd Calçados Ltda CNPJ: 01.577.578/0001-78 Município: Nova Serrana Atividade: Fabricação de calçados em geral. Códigos DN 74/04: C-09-03-2. Processo: 08182/2007/003/2014 Validade: 6 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Receber matérias primas e insumos e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Anualmente
03	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Realizar leituras semanais no horímetro e hidrômetro instalado na fonte de captação de recursos hídricos, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da Licença.
05	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	90 dias
06	Apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento antes do vencimento, ou caso haja mudança do responsável técnico pelo empreendimento. Mantê-la com validade vigente até a revalidação da presente Licença.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
07	Utilizar o sistema de armazenamento temporário de resíduos com a devida separação e disposição segregada em áreas distintas de acordo com suas classificações, (NBR 10.004 da ABNT), obedecendo aos requisitos da NBR 11.174 e NBR 12.235.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
08	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Lynd Calçados Ltda

Empreendedor: Lynd Calçados Ltda
Empreendimento: Lynd Calçados Ltda
CNPJ: 01.577.578/0001-78
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral.
Código(s) DN 74/04: C-09-03-2.
Processo: 08182/2007/003/2014
Validade: 6 anos
Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	A cada dois anos

Enviar a cada dois anos a Supram Alto São Francisco relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Lynd Calçados Ltda
Empreendimento: Lynd Calçados Ltda
CNPJ: 01.577.578/0001-78
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral.
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 08182/2007/003/2014
Validade: 6 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Lynd Calçados Ltda

Empreendedor: Lynd Calçados Ltda
Empreendimento: Lynd Calçados Ltda
CNPJ: 01.577.578/0001-78
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral.
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 08182/2007/003/2014
Validade: 6 anos



Foto 01. Fachada do empreendimento



Foto 02. Depósito de calçados prontos dentro do galpão da empresa



Foto 03. Refeitório



Foto 04. Depósito de solventes



Foto 05. Recebimento de matérias-primas



Foto 06. Depósito de caixas de papelão



Foto 07. Colagem e secagem dos calçados



Foto 08. Depósito de matérias-primas



Foto 09. Área de montagem dos calçados



Foto 10. Poço tubular.

